PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 31/01/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 4948/2019)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 168 DE 09 DE OUTUBRO DE 2010 QUE CRIA CARGOS NO ÂMBITO DA CRECHE MUNICIPAL CRESCER FELIZ.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 168 de 09 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. Aplicam-se, no que for compatível, aos servidores regidos por esta lei o disposto no plano de cargos e vencimentos do magistério público municipal lei complementar nº 112 de 11 de maio de 2004, e o disposto na lei complementar municipal nº 142 de 25 de março de 2008 plano de cargos e vencimento do pessoal do poder executivo municipal, ficando assegurados aos servidores total igualdade de direitos."

Art. 2º Em razão do disposto neste artigo, o Anexo III e Anexo IV da Lei Complementar <u>168</u>, de 09 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO III

(LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIAS	VAGAS	S FORMAÇÃO 		HORÁRIA ANAL
· · ·	1	1	1	I
 	1		1	l
 			1	l
 CARGOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPER - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	IOR	 	 	
 Professor 	 	 Graduação Superior/ Especializaç	 ão	40

ANEXO IV

(LEI COMPLEMENTAR № 168, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO		CARGA HORÁRIA HS		VENCIMENTO R\$ 	
 	 		۱.	 	
 		 	۱. 	 	- -
Professor Licenciatura graduação/superior	Plena 		40 	3.049,40 	1
Professor Especialização	l	' 	40	3.293,96 	1

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO - SC, 07 DEZEMBRO DE 2018.

PEDRO RABUSKE Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/02/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.